



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Processo n.: 1.092.526

Natureza: Auditoria de Conformidade

Órgão: Prefeitura Municipal de Patrocínio

Ano Ref.: 2020

I – Relatório

Tratam os autos de auditoria de conformidade, em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria/DCEM n. 008/2019, de 03/03/2020 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, realizada na Prefeitura Municipal de Patrocínio no período de 09/03/2020 e 13 a 17/03/2020, que teve por objetivo examinar as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2020, quanto a sua eficiência e eficácia.

O Conselheiro-Relator, Sr. Hamilton Coelho, determinou, peça n. 20 (código do arquivo 2206283), **a citação dos responsáveis** indicados no Relatório de Auditoria: Srs. Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Ana Luiza Prates (Controladora Interna), Jorge Moreira Marra (Secretário de Obras), Luiz Eduardo Salomão Mendonça (Secretário de Administração), Humberto Donizete Ferreira (Secretário de Saúde), Emerson Caixeta (Secretário de Educação) e Odirlei José de Magalhães (Secretário de Agricultura), aos quais concedeu vista dos autos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e para que apresentassem as **defesas e documentos** pertinentes frente aos achados descritos no Relatório de Auditoria, quais sejam:

- ✓ A Controladoria Interna Municipal não atua na verificação dos controles dos Serviços de Transporte e Frota, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados a tais serviços;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos realizados exclusivamente em procedimentos criados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e sem amparo de ato normativo emanado da Controladoria Interna e Outras Secretarias Municipais;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- ✓ A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;
- ✓ O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal;
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não possui sistema de controle interno implantado, efetivamente.

As citações ocorreram conforme ofícios às peças n. 21 a 27 (códigos dos arquivos: 2221800, 2221782, 2221784, 2221787, 2221832, 2221835 e 2221836).

Em manifestação, os responsáveis apresentaram suas razões de defesa conjuntamente, por meio de procuração conferida às advogadas Sra. Sebastiana do Carmo Bráz de Souza, OAB/MG 78.985, e Sra. Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154, peças ns. 39 e 40 (códigos dos arquivos 2316755 e 2316756). Ato contínuo, a Secretaria da 1ª Câmara encaminha os autos para apreciação da 4ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios, em cumprimento ao despacho do Sr. Conselheiro-Relator, peça n. 20 (código do arquivo 2206283).

A Coordenadoria de Auditoria de Municípios, a peça n. 43 (código do arquivo 2384278), após análise das alegações quanto aos achados contidos no Relatório de Auditoria, considerou que **as justificativas não sanaram todos os apontamentos** realizados e que a responsabilização remanescente ficaria assim atribuída:

- ✓ A Controladoria Interna Municipal não atua na verificação dos controles dos Serviços de Transporte e Frota, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados a tais serviços - **Ana Luiza Prates (Controladora Interna);**
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas - **Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Ana Luiza Prates (Controladora Interna), Jorge Moreira Marra (Secretário de Obras);**
- ✓ A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência - **Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Jorge Moreira Marra (Secretário de Obras), Luiz Eduardo Salomão Mendonça (Secretário de Administração), Humberto**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Donizete Ferreira (Secretário de Saúde), Emerson Caixeta (Secretário de Educação) e Odirlei José de Magalhães (Secretário de Agricultura);

✓ O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal - **Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio.**

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à peça n. 44 (código do arquivo 2384258), para apreciação e elaboração do parecer conclusivo, retornando-os conclusos ao Conselheiro-Relator. Ato contínuo, à peça n. 46 (código do arquivo 2832008) em manifestação, entendeu pela aplicação de multa aos responsáveis, em razão das irregularidades apontadas.

Seguidamente, em sessão ordinária da 1ª Câmara, na data de 14/02/2023, foi proferido acórdão com o seguinte teor, peça n. 56 (código do arquivo 3065802):

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: I) desacolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Prefeito Municipal pelas razões expostas na fundamentação desta decisão; II) julgar irregulares, no mérito, os procedimentos analisados nos subitens 2.1 a 2.6, tendo em vista o descumprimento de dispositivos legais, bem como da Constituição da República; III) aplicar multa aos responsáveis, com amparo no preceito do art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/08 (..)

IV) determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Patrocínio que comprove a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

a) a implementação de controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura, bem como o controle individualizado de horas/máquina trabalhadas, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), relativos à frota do Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto no inciso III do art. 5º da Instrução Normativa TC n. 08/03 (subitem 2.3);

b) o cumprimento efetivo das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 196/2020 (subitem 2.6);

V) recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Patrocínio que:

a) os controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos sejam realizados da forma prevista na legislação municipal (subitem 2.2);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- b) utilize os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência (subitem 2.4);
- c) adote medidas com vistas a evitar reincidência no envio de informações incompletas a esta Corte de Contas via SICOM (subitem 2.5);
- VI) determinar a intimação dos responsáveis, inclusive por via postal;
- VII) determinar, findos os procedimentos pertinentes à espécie, o arquivamento dos autos, com amparo nas disposições do inciso I do art. 176, regimental.

Às peças ns. 60 a 61 (códigos dos arquivos 3074176 e 3074177), foi juntada pela Coordenadoria de Pós-Deliberação ofícios encaminhados para o Prefeito Municipal e a Controladora Interna para dar ciência à decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 01/03/2023, referente ao processo em epígrafe e constante do Acórdão, peça n. 56 (código do arquivo 3065802).

A mesma Coordenadoria de Pós-Deliberação, à peça n. 73 (código do arquivo 3094615), certificou que os Senhores Deiró Moreira Marra, Prefeito do Município de Patrocínio e Jorge Moreira Marra, Secretário de Obras do Município de Patrocínio, bem como a Sra. Ana Luiza Prates, Controladora Interna, solicitaram a emissão do boleto para pagamento da multa, sendo o pedido deferido às peças ns. 65 e 69 (códigos dos arquivos 3085846 e 3088374), renunciando ao direito de recorrer da deliberação de peça n. 56, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 01/03/2023.

Às peças ns. 76 a 78 (códigos dos arquivos 3119781, 3119783 e 3119774), foi juntado pela Coordenadoria de Débito e Multa ofícios acerca da memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 14/02/2023, peça n. 56 (código do arquivo 3065802). Em seguida, às peças nr. 89 e 90 (códigos dos arquivos 3264506 e 3264508) foram agregadas as certidões de quitação das multas aplicadas ao Srs. Deiró Moreira Marra, Prefeito do Município de Patrocínio e a Sra. Ana Luiza Prates, Controladora Interna.

Em manifestação, Sr. Deiró Moreira Marra, Prefeito do Município de Patrocínio, por meio de procuração conferida as advogadas Sra. Sebastiana do Carmo Bráz de Souza, OAB/MG 78.985, e Sra. Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154, apresentou suas razões de defesa nas documentações apensadas às peças ns. 96 a 120.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Atendida a determinação do Conselheiro-Relator, peça n. 122 (código do arquivo 3335550) os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica que procedeu o comando do referido acórdão, peça n. 56 (código do arquivo 3065802).

II – Análise

Determinação e Recomendação

IV) determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Patrocínio que comprove a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

- a) a implementação de controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura, bem como o controle individualizado de horas/máquina trabalhadas, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), relativos à frota do Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto no inciso III do art. 5º da Instrução Normativa TC n. 08/03 (subitem 2.3);
- b) o cumprimento efetivo das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 196/2020 (subitem 2.6);

V) recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Patrocínio que:

- a) os controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de veículos e equipamentos sejam realizados da forma prevista na legislação municipal (subitem 2.2);
- b) utilize os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência (subitem 2.4);
- c) adote medidas com vistas a evitar reincidência no envio de informações incompletas a esta Corte de Contas via SICOM (subitem 2.5);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Manifestação

O Prefeito Municipal de Patrocínio, Sr. Deiró Moreira Marra, em manifestação à peça n. 111 (código do arquivo 3318060), expediu **Relatórios** com fulcro na determinação contida no acórdão da auditoria à peça n. 56 (código do arquivo 3065802) na intenção de apresentar informações sobre o cumprimento do inciso “IV” do processo em referência.

No conteúdo dessa documentação, subscrito pelo Sr. Prefeito, por meio de procuração conferida as advogadas Sra. Sebastiana do Carmo Bráz de Souza, OAB/MG 78.985, e Sra. Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154, em uso de suas atribuições, **expede** relatório de atividades desenvolvidas para o cumprimento da determinação contida no acórdão da auditoria, em seu inciso “IV”.

Fez constar no relatório, em razões preliminares, da tempestividade da resposta a este Tribunal de Contas, considerando o início da contagem de prazo o dia 01/03/2023, data de publicação do acórdão e, a partir daí, 180 (cento e oitenta) dias úteis para atendimento, conforme art. 168 da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno.

Após, citou e juntou a instituição de medidas de instrumentos de delimitação de responsabilidades e orientação nas atividades ligadas à frota municipal, quais sejam: a) Decreto Municipal n. 4.180/2023 que dispõe sobre o Controle de deslocamento, consumo e manutenção de máquinas e veículos, à peça n. 102 (código do arquivo 3318070); b) Portaria Conjunta n. 12.955/2023 que dispõe sobre o Controle Operacional da Frota Municipal, à peça n. 96 (código do arquivo 3318071).

Emendou, para cumprimento das determinações da Lei Complementar Municipal n. 196/2020, a ocorrência do acompanhamento contínuo dos representantes do Sistema de Controle Interno, sendo nomeado como Controlador Geral do Município o Sr. Valentin de Paula, às peças ns. 107 a 110 (Códigos dos arquivos 3318061, 3318062, 3318063 e 3318064), tendo como parte da sua equipe a servidora efetiva Ana Luiza Prates ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, à peça n. 106 (código do arquivo 3318065).

Ato contínuo, o Sr. Prefeito apensou relatórios e comunicações internas para evidenciar a execução do acompanhamento regular e visitas ao almoxarifado e no local de gestão de frotas da Secretaria de Obras, contendo medidas orientativas na correção ou aplicações de normas aos setores pertinentes a frota municipal, às peças ns. 97 e 103 a 105 (Códigos dos arquivos 3318066, 3318067, 3318068 e 3318069).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Inclui nesses termos a apresentação de Comunicação Interna n. 28/2023 do dia 29 de agosto de 2023, à peça n. 119 (código do arquivo 3318145), expressando relatório conclusivo sobre a implantação, acompanhamento, fiscalização e envio das informações da Secretaria Municipal de Obras, relativo ao sistema de frotas, via SICOM. Concluiu o Sr. Controlador Interno que as recomendações apontadas no acórdão foram totalmente sanadas.

Assegurou que os mecanismos de controle manual, observados na oportunidade da auditoria, foram substituídos por instrumento informatizado, Sistema de Gestão Municipal de Frotas 360° da empresa Dardani, que serve como evidência:

- Relatório quantitativo de peças e itens (adquiridas) por veículo/máquina, pertencentes a Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde, à peça n. 120 (código do arquivo 3318142);
- Relatório quantitativo de peças e itens (adquiridas) por veículo/máquina, pertencentes a Epidemiologia, Casa de Cultura de Patrocino, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Meio Ambiente, à peça n. 118 (código do arquivo 3318144);
- Relatório quantitativo de peças e itens (adquiridas) por veículo/máquina, pertencentes a Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Agricultura, à peça n. 117 (código do arquivo 3318143);
- Relatório quantitativo de peças e itens (adquiridas) por veículo/máquina, pertencentes a Secretaria de Obras, à peça n. 115 (código do arquivo 3318141);
- Relatório quantitativo de serviços realizados por veículo/máquina, pertencentes a Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Agricultura, à peça n. 114 (código do arquivo 3318140);
- Relatório de abastecimento por veículo (pertencentes as respectivas lotações) contendo número de requisição, volume baixado e valor do abastecimento, à peça n. 112 e 113 (código do arquivo 3318139 e 3318076)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

E com isso, a devida remessa dos arquivos mensais de controle da gestão de frotas (CVC - Cadastro de Veículos ou Equipamentos) junto ao SICOM/ AM - Acompanhamento Mensal.

Por fim, registrou que todo o registro eletrônico passou a demonstrar o deslocamento, o consumo de combustíveis, o consumo de peças e de serviços, o custo da manutenção e o custo dos combustíveis, bem como o controle individualizado da hora de máquinas trabalhadas através do horímetro e dos serviços efetivamente realizados. Reuniu documentação comprobatória dos controles manuais de saída de veículos, partes-diárias que o motorista preenche e os controles eletrônicos de gastos dos veículos, às peças ns. 98 a 101 (Códigos dos arquivos 3318072, 3318073, 3318074 e 3318075).

Análise das Manifestações

No acórdão anexado à peça 56 (código do arquivo 3065802) foi expedida a seguinte determinação ao Prefeito Municipal de Patrocínio:

IV) determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Patrocínio que comprove a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

- a) a implementação de controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura, bem como o controle individualizado de horas/máquina trabalhadas, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), relativos à frota do Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto no inciso III do art. 5º da Instrução Normativa TC n. 08/03 (subitem 2.3);
- b) o cumprimento efetivo das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 196/2020 (subitem 2.6);

Após solicitações e apresentações de documentos das partes, coube a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios elaborar relatório de monitoramento indicando, ou não, o cumprimento das determinações a partir da exposição de defesa e as evidências apensadas a essa manifestação.

Passa-se à análise dos apontamentos:

Às peças ns. 96 a 120 foi anexado documentação apresentada para o cumprimento do inciso “IV” do processo em referência.

Está contido em seu texto:

A expedição de relatório de atividades desenvolvidas haja vista da determinação contida no acórdão da auditoria, a instituição de medidas de instrumentos de delimitação de responsabilidades e orientação ligadas à frota, extrato de nomeações dos componentes do sistema de controle interno municipal, relatórios e comunicações internas da execução do acompanhamento efetuado pelo controle interno e relatório informatizado de controle de peças, itens e serviços associados aos veículos pertencentes a frota do município.

A partir da Comunicação Interna n. 28/2023 que atesta um relatório conclusivo sobre a implantação, acompanhamento, fiscalização e envio das informações, relativo ao sistema de frotas, via SICOM e os relatórios extraídos do Sistema de Gestão Municipal de Frotas 360° da empresa Dardani é possível observar a **devida diligência** quanto a preocupação acerca da implementação de controles sobre os veículos e equipamentos da Prefeitura, bem como o controle individualizado de horas/máquina trabalhadas.

Por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, pode-se extrair a representação gráfica da entrega dos dados de acompanhamento mensal da Prefeitura de Patrocínio-MG:

Figura 1 – Entrega Acompanhamento Mensal SICOM ago/23



Fonte dos Dados Consultados

Fonte: SICOM Consulta em 19/10/2023 13:41:16

Percentual de Remessas Consultadas do Acompanhamento Mensal									
Exercício	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
2023	98,44%	98,02%	97,55%	98,70%	98,46%	98,38%	92,88%	89,34%	7,41%

Fonte: SICOM

É demonstrado a adimplência da Prefeitura em relação aos prazos de entrega dos dados que servem de subsídio para os controles contábeis, orçamentários e financeiros.

Ademais, da mesma ferramenta, verificou-se que a gestão do município executou atualizações de consumo de combustíveis nos veículos pertencentes a frota municipal:

Figura 2 – Relatório Consumo de Combustíveis de Veículos SICOM ago/23







Município(s): Patrocínio
Data e Hora de Geração: 19/10/2023 13:41:16

Histórico das Remessas: 18/10/2023

Consumo dos Veículos

Consumo dos Veículos										
Município	Órgão	Exercício	Marca	Placa / Nº de Série	Modelo	Tipo de Gasto	Quantidade Utilizada	Valor Gasto	Preço Médio	Último Lançamento
3148103 - Patrocínio	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO	2023	Fiat	SHV6E13	I/FIAT SCUDO GREEN AMB	8 - Peças	5,00	130,00	26,00	8/2023
			Case	NSAE00345	W 20 E CARREGADEIRA	9 - Serviços	479,00	66.095,00	137,99	5/2023
			VW - VolksWagen	CSF0A92	PASSAT HL TSI AA	9 - Serviços	1,00	85,50	85,50	8/2023
			Fiat	SCK5H91	FIAT SCUDO CARGO	9 - Serviços	4,00	1.280,00	320,00	8/2023
			Fiat	PZY6654	TORO FREEDOM AT	9 - Serviços	16,00	1.630,00	101,88	8/2023
			VW - VolksWagen	QOX4044	Saveiro Robust 1.6	2 - Gasolina (Litro)	135,96	696,92	5,13	8/2023
			Honda	HNL1449	BROS 150 KS	2 - Gasolina (Litro)	19,83	104,61	5,28	8/2023
			Ford	PXM5661	CARGO 1723 K	8 - Peças	4,00	5.802,00	1450,50	8/2023
			Fiat	QNL8158	UNO DRIVE 1.0	2 - Gasolina (Litro)	41,82	219,14	5,24	8/2023
			MARCOPOLO	HLF7460	VOLARE W9 ON	4 - Diesel (Litro)	232,35	1.192,91	5,13	8/2023
			IVECO	NXX1354	CITYCLASS 70C17	4 - Diesel (Litro)	69,31	318,13	4,59	8/2023
			Fiat	SHW7D29	FIAT SCUDO CARGO	4 - Diesel (Litro)	1.162,40	5.450,15	4,69	8/2023
			Fiat	QPB2386	FIORINO HD V1K E	2 - Gasolina (Litro)	48,82	255,81	5,24	8/2023
			Fiat	SHW7D26	I/FIAT SCUDO GREEN AMB	4 - Diesel (Litro)	1.150,13	5.362,84	4,66	8/2023
			Fiat	HLF8757	Florino Flex	8 - Peças	18,00	1.699,80	94,43	8/2023
			XCMG	B00793	MOTONIVELADORA GR1803BR	8 - Peças	66,00	2.681,50	40,63	8/2023
			YAMAHA	PXT6575	YBR 150 FACTOR ED	2 - Gasolina (Litro)	12,53	65,65	5,24	8/2023
			VW - VolksWagen	HLF8588	POLO SEDAN 1.6	8 - Peças	22,00	3.551,00	161,41	8/2023
			Mercedes-Benz	DAH6397	PARADISO R	8 - Peças	20,20	7.647,50	378,59	8/2023
			VW - VolksWagen	HLF4579	Kombi	8 - Peças	6,00	609,50	101,58	8/2023
			Fiat	PZD5278	DOBLO GREENCAR	8 - Peças	3,00	91,80	30,60	8/2023

Fonte: SICOM

Assim, as informações apresentadas pelo SICOM, por meio do envio dos dados da gestão municipal, denotaram adimplência e atualização.

Observa-se, na oportunidade da alocação dessas evidências, **atendidas as recomendações** expedidas no acórdão, à peça n. 56 (código do arquivo 3065802), uma vez demonstrado que foram instituídos e validados os controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de veículos e equipamento da frota municipal; que as informações foram utilizadas como ferramentas e instrumentos de controle de gestão na tomada de decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

e que foram adotadas medidas para mitigar a reincidência no envio de informações incompletas via SICOM.

Embora a questão de mérito da situação atual da frota esteja envolto a fatores subjetivos, muito por conta dessa análise ocorrer de maneira restrita aos dados e informações colhidos por meio de ferramentas de auditoria disponíveis por esse Tribunal e considerando também fontes de evidenciação externas, de tudo exposto em documentação apensada ao processo, demonstrou aderência a ação recomendatória, de instituir controles formais aos veículos da frota e adequação dos registros das movimentações ocorridas no setor de transporte juntamente com documentos que integram a política da Prefeitura, sobretudo previstos em normativos específicos.

Conclui-se, por fim, que as disposições do relatório de atividades desenvolvidas, do relatórios e comunicações internas da execução do acompanhamento efetuado pelo controle interno, do relatório informatizado de controle de peças, itens e serviços associados aos veículos pertencentes a frota do município e as evidências materiais extraídas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, são itens suficientes que indicam o atendimento ao comando do acórdão, à peça 56 (código do arquivo 3065802) direcionados ao Prefeito Municipal, nos incisos IV, alínea “a” e inciso V, alíneas “a”, “b” e “c”.

Ademais, quanto a alínea “b” do inciso IV do acórdão:

IV) determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Patrocínio que comprove a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

(...)

b) o cumprimento efetivo das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 196/2020 (subitem 2.6);

Faz saber que a Lei Complementar Municipal n. 196 de 17 de dezembro de 2020 dispõe da instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Patrocínio/MG – SCI, e tem como objetivo assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

A mesma lei descreve das conceituações de entendimento dos termos, da estrutura, da competência de cada unidade executora de controle interno, das garantias dos servidores da unidade de controladoria geral, da apuração de irregularidades e responsabilidades, do apoio ao controle externo e disposições gerais e finais.

Tendo em vista a essência da norma, as ações de instituição de instrumentos de delimitação de responsabilidades e orientação à frota municipal, por meio do Decreto Municipal n. 4.180/2023 que dispõe sobre o Controle de deslocamento, consumo e manutenção de máquinas e veículos e Portaria Conjunta n. 12.955/2023 que dispõe sobre o Controle Operacional da Frota Municipal, a nomeação da equipe da Controladoria Geral do Município e os relatórios e comunicações internas para evidenciação da execução do acompanhamento regular e visitas ao almoxarifado e no local de gestão de frotas da Secretaria de Obras serviram como subsídio ao cumprimento efetivo das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 196.

III – Conclusão

Diante do exposto nesta análise, verificou-se que a manifestação e os documentos apresentados foram suficientes para demonstrar o atendimento das determinações e recomendações da decisão prolatada em sessão ordinária da 1ª Câmara, na data de 14/02/2023, acórdão, peça n. 56 (código do arquivo 3065802).

À consideração superior.

CAM/DCEM, 20/10/2023

Marcus Vinícius Prates
Analista de Controle Externo
TC: 3273-2